

4.º O Instituto dos Têxteis expedirá as instruções que se mostrem necessárias à execução da presente portaria.

5.º A falta de entrega ou a entrega fora de prazo dos mapas e outros elementos necessários à liquidação das taxas, bem como as inexactidões ou omissões que nos mesmos se verifiquem, constituem infracção disciplinar, punível nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

6.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do prazo de trinta dias após a data da sua publicação.

Ministérios das Finanças e da Economia, 3 de Janeiro de 1974. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Portaria n.º 21/74

de 12 de Janeiro

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 104, de 11 de Fevereiro de 1953, foi celebrado, em 1 de Outubro do ano seguinte, entre a Administração-Geral do Porto

de Lisboa e a Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.^{da}, contrato de concessão da construção e exploração da ponte-cais de Cabo Ruivo.

Pelo Decreto-Lei n.º 383/73, de 27 de Julho, foi a referida Administração-Geral autorizada a prorrogar por cinco anos o prazo da concessão de exploração da mesma ponte-cais e estabelecida a obrigatoriedade da revisão anual das taxas da sua utilização, com a finalidade de assegurar a completa amortização do capital investido.

De harmonia com o último dos citados decretos-leis, foi celebrado novo contrato, em 15 de Novembro de 1973, que fixou as normas para tal revisão.

Nestas condições, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 104, para cumprimento do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 383/73 e em conformidade com o artigo 6.º do contrato de 15 de Novembro de 1973, acima referido:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes:

1.º Alterar para 10\$70 por tonelada de produto petrolífero movimentado a taxa global de utilização da ponte-cais de Cabo Ruivo, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 19 788, de 30 de Março de 1963;

2.º Fixar em 1 de Janeiro de 1974 a entrada em vigor daquela alteração.

Ministério das Comunicações, 5 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.